



Prefeitura de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
06 SET 2023	14:00 Hs
Nº Protocolo	11458 06/09/2023
Rúbrica Protocolista	

MENSAGEM Nº 112/2023, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 06 de setembro de 2023.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeми Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 112/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, cumpre-me destacar que a matéria, ora em destaque, trata-se de ajustes da proposta já encaminhada a essa Casa do Povo em 14 de junho de 2023, protocolada sob o nº 11221, por meio do Projeto de Lei nº 089/2023.

Assim, diante das decisões sobre a constitucionalidade da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 pelo Supremo Tribunal Federal, e as publicações dos regulamentos do Ministério da Saúde, houve a necessidade de adequação e observância a estas normas regulamentares, ocasião em que solicito a desconsideração do Projeto de Lei nº 089/2023 encaminhado anteriormente.

Por seu turno, a presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, **e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.** Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei Federal nº 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo, assim, o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município de Maracanaú em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade pelo pagamento do piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade, em caso de inexistência da Assistência Financeira Complementar.

Assim, para conhecimento dessa Casa Legislativa, apresento o montante integral dos recursos já creditados em conta bancária específica do Fundo Municipal de saúde antes da publicação desta Lei, no valor R\$ 2.771.615,80 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos) que serão repassados aos servidores integrantes da





Prefeitura de **Maracanaú**

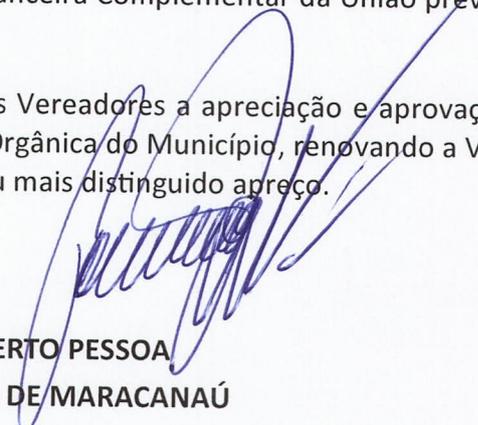
categoria descrita no art. 1º e às entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o art. 8º dentro do prazo estabelecido pelos regulamentos da União.

Nessa toada, ato administrativo da Secretaria de Saúde identificará, a cada repasse financeiro, os beneficiários da Assistência Financeira Complementar da União, que deverá observar sempre as determinações regulamentares e operacionais do Ministério da Saúde.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022.

Dessa forma, solicito aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ





Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
06 SET 2023 14:00 Hs
Nº Protocolo 11458 06/09/2023
Rúbrica Protocolista

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União ao Município de Maracanaú, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos cargos públicos dos servidores descrito no art. 1º.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementação financeira da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos cargos públicos referente a categoria de servidores indicados no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados mensalmente em folha de pagamento específica da categoria profissional de trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A folha de pagamento específica de que trata o *caput* deste artigo será confeccionada com base nas informações oficiais enviadas pela União.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º O repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º. Os recursos já creditados em conta bancária específica do Fundo Municipal de saúde antes da publicação desta Lei, serão repassados aos servidores descritos no art. 1º e às entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o art. 8º dentro do prazo estabelecido pelos regulamentos da União.

Art. 10. Ato administrativo da Secretaria de Saúde identificará, a cada repasse financeiro, os beneficiários da Assistência Financeira Complementar da União, observando-se, sempre, as determinações regulamentares e operacionais da União.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações orçamentárias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

